



## CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2018

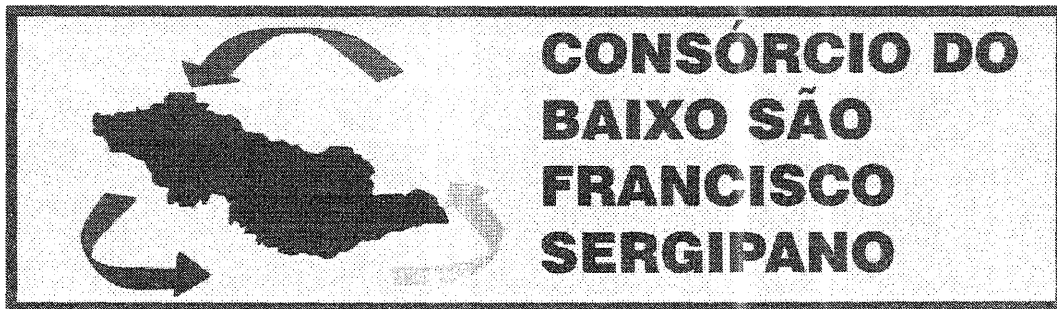
**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SE CELEBRAM OS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na cidade de Propriá/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 457.103.334-68, com endereço na cidade de Pacatuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITABÍ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.113.063/0001-04, com sede na Praça Teófilo Batista de Melo, 65 – Centro – Itabí/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 990.156.175-20, com endereço na cidade de **ITABÍ/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page. There is a large, stylized signature at the top right and another signature further down, both in black ink.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Constitui Obrigação do Município;**

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE NRO. 03/101614-9.**

**Parágrafo Único:** Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.



### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estimado para o exercício 2018, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 29.326,65 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE ITABÍ** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 1.955,11 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, sendo que nas **03 (três) primeiras parcelas o valor será de R\$ 3.910,22 (três mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,2% (zero dois por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme



**CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, do qual este município é signatário. O percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento), foi aprovado em assembléia realizada no dia 24 de outubro de 2017, e ratificado em nova assembléia no 30 de novembro de 2017 para o exercício de 2018.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**08000 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente**

**AÇÃO: 20.605.0021.2048 – MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**33.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.**

**Fonte: 000**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2018.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** a destinar os recursos recebidos conforme **CAPITULO VI -DAS OBRIGAÇÕES**, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

A



As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

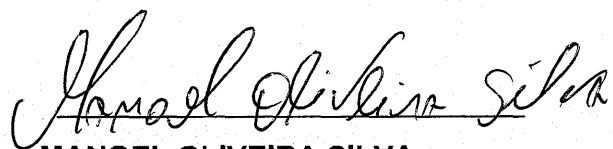
Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em três (03) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

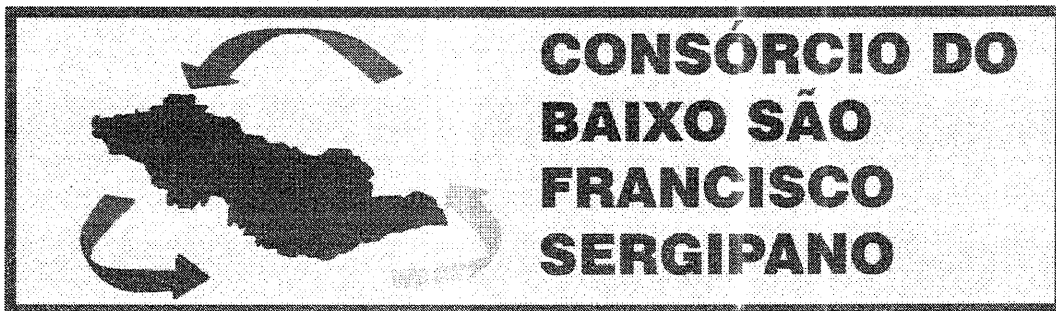
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 1.955,11 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, sendo que nas **03 (três) primeiras parcelas o valor será de R\$ 3.910,22 (três mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**.debitando este valor do crédito do ICMS, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

ITABÍ, 02 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DA SILVA MARITINS**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

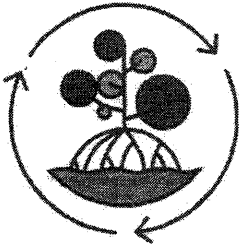
  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL OLIVEIRA SILVA**  
PREFEITO DE ITABÍ



*Aldo Meda de Souza*  
TESTEMUNHA

*Paulo Renato de S.*  
TESTEMUNHA

*A*



**CONBASF**  
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Propriá, 17 de setembro de 2018.

**OFÍCIO 166/2018**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
Exmo. Sr. **MANOEL OLIVEIRA SILVA**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL**  
C/c:  
Ilma. Sra.  
**IVANI OLIVEIRA SILVA**  
**MD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**OBJETO: INFORMAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO BANESE**

O Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano - CONBASF busca a atenção de Vossa Excelência com o propósito vos dar ciência de fato novo, promovido pelo Banco do estado de Sergipe S/A – BANESE, no trato dos procedimentos antes praticados, e que permanecendo da nova forma como propõe o banco pode criar sérios complicadores financeiros.

Não obstante a relação banco/cliente, estabelecida entre o BANESE e o CONBASF, ele o banco de forma unilateral adotou medida de desautorizar os procedimentos de débito nas contas bancárias das prefeituras signatárias, e consequente crédito na conta deste consórcio; ferindo assim o devido autorizo chancelado pelos respectivos prefeitos quando da assinatura dos contratos de rateio. Instrumento reconhecido e aceito pelo banco até então.

Para a adoção desse procedimento o banco alega que as operações de debito/credito demandam um custo e que a execução desse serviço sem a cobrança de uma tarifa de serviços, gera um prejuízo operacional à instituição.

Desta forma todas as agências foram orientadas a suspender os débitos automáticos, até o Consórcio pactue com ele o pagamento de uma tarifa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por

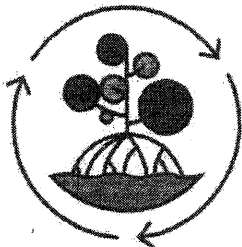
conbasf.super@gmail.com



Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista  
Propriá - SE - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-89

**Coleta Seletiva:** uma prática que gera ocupação, renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Pratique esta ação!





**CONBASF**

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

lançamento, o que em tese provocaria uma quebra na arrecadação do CONBASF, e implica o comprometimento de um valor correspondente a cerca de 10% (dez por cento) do total dos valores do rateio, cuja soma é de R\$ 86.726,89 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).


Na busca de evitar uma situação de desconforto financeiro para este Consórcio, vimos propor a adoção de um pacto, até que se encontre uma solução mais adequada, e que por este pacto os municípios consorciados procedam o repasse dos valores referentes ao que está definido no Contrato de Rateio, através processos financeiros de pagamento interno dos municípios.

Em face desta situação criada pelo Banese, o CONBASF sugere uma alteração nos termos do Contrato de Rateio, para que o débito passe a ser efetuado sobre a cota de FPM e não mais do ICMS, sobretudo porque o valor cobrado pelo Banco do Brasil, que é gestor do FPM, é de apenas R\$ 17,00 (dezesete reais); contra os R\$ 200,00 (duzentos reais) cobrados pelo BANESE.

Em tempo trazemos ao vosso conhecimento o agendamento de Assembleia Geral a ser realizada na data de 18 de outubro de 2018, na qual entre outros assuntos incluiremos na pauta a discussão do assunto ora apresentado, quanto ao local de realização da assembleia informaremos em tempo hábil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, e aproveitamos para renovarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Mário Rosa Albuquerque  
Superintendente do CONBASF

conbasf.super@gmail.com

  @conbasf

Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista  
Propriá - SE - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-69

Coleta Seletiva: uma prática que gera ocupação,  
renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Pratique esta ação!